



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250350
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-003PMNR

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 20250350, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO
REPARTIMENTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO E A EMPRESA TC SHOWS E EVENTOS
LTDA.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **34.626.416/0001-31**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, com sede na Rua Ben-Te-Vi, Qd. 25, Lote 18, Bairro Uirapuru, Novo Repartimento/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Prefeito VALDIR LEMES MACHADO**, e, do outro lado, a empresa **TC SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.809.660/0001-71**, com sede na Rua 15, nº 24, Jardim América, São Luís/MA, CEP 65058-309, neste ato representada por seu sócio **ANTONIO CLEBER LIMA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e alterações posteriores, in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

1.2. Deverão ser observadas, ainda, as disposições do **Decreto Municipal nº 009, de 19 de março de 2024**, que regulamenta os procedimentos administrativos no âmbito da contratação por inexigibilidade de licitação.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **contratação do cantor TOM CLEBER para apresentação de show artístico em comemoração ao Dia das Mães**, a ser realizado no dia **10 de maio de 2025**, no Município de Novo Repartimento – PA, conforme **Processo Administrativo nº 004/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 6.2025-003PMNR**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
162631	SHOW ARTISTICO CANTOR TOM CLEBER	UNIDADE	1,00	35.000,000	35.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Contratação do cantor Tom Cleber para apresentação de show artístico em comemoração ao dia das mães com apresentação no dia 10 de maio de 2025 no município de Novo Repartimento/PA.

VALOR GLOBAL R\$ 35.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com a proposta de contratação do artista, o pagamento será efetuado de forma parcelada, sendo **50% (cinquenta por cento)** do valor total **antecipadamente, na data da assinatura do contrato**, e os **outros 50% (cinquenta por cento)** restantes **na data do evento, antes da apresentação**, conforme previsto no **art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021**, que permite a antecipação de pagamento quando esta representar condição indispensável para a prestação dos serviços.

3.2. Os valores serão pagos mediante apresentação de **Nota Fiscal eletrônica**, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, observando-se as retenções e incidências dos tributos legalmente estabelecidos.

3.3. O pagamento será efetuado ao **CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal**, devendo coincidir com o informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação.

3.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto contratado, **sem rasuras**, contendo, obrigatoriamente, as informações bancárias para depósito: número da conta, nome do banco e agência.

3.5. A Nota Fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, os seguintes dados: **número do Processo Administrativo, número da Inexigibilidade de Licitação e número do Contrato**, a fim de facilitar o trâmite interno de conferência, recebimento e posterior liberação para pagamento.

3.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, **devidamente identificado e autorizado**, conforme designação formal, o qual certificará a regularidade da execução contratual.

3.7. É condição essencial para o pagamento a apresentação de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA**, incluindo:

- Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais e Municipais;
- Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS) e FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras impostas por penalidades ou inadimplemento contratual, sendo facultada à CONTRATANTE a compensação de valores eventualmente devidos, sem que tal ato gere direito a acréscimos ou indenizações de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados em perfeita harmonia com as normas e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, observando especialmente o disposto no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações posteriores.

4.2. A CONTRATADA assumirá integralmente as despesas decorrentes da presente avença.

4.3. A CONTRATADA compromete-se a manter o cumprimento do contrato em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria.

4.4. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões de serviços** que se fizerem necessários, até os limites previstos no **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive quanto aos valores, tomando-se por base o valor inicial do contrato, mediante a celebração de termo aditivo precedido de justificativa técnica da CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA compromete-se a comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer fato que impossibilite o cumprimento da obrigação assumida, devidamente justificado, excetuando-se os casos de **força maior ou caso fortuito**.

4.6. A CONTRATADA será **responsável por quaisquer vícios, danos ou prejuízos** decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, não sendo tal responsabilidade elidida pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE, a qual poderá **descontar os valores correspondentes aos prejuízos dos pagamentos devidos** ou da garantia contratual, se houver.

4.7. Caberá à CONTRATADA arcar com eventuais ônus oriundos de **equivocos no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta**, inclusive com relação aos custos variáveis, salvo em ocorrências previstas no **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021**.

4.8. A CONTRATADA deverá cumprir, além das normas legais aplicáveis nas esferas federal, estadual e municipal, as **normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE**.

4.9. Qualquer alteração nos métodos de execução que não estejam especificados no memorial descritivo ou instrumento congênere deverá ser submetida **previamente por escrito à CONTRATANTE**, para análise e aprovação formal.

4.10. A CONTRATADA compromete-se a **não permitir a utilização de mão de obra de menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de **aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos**, bem como a **não permitir o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos** em atividades **noturnas, perigosas ou insalubres**, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

5.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme estabelecido na Cláusula Terceira deste contrato, mediante a apresentação das respectivas **notas fiscais/faturas**, devidamente conferidas e atestadas por servidor responsável designado pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**.

5.2. Exigir o **fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas** pela CONTRATADA, conforme previsto neste instrumento contratual e em seus anexos.

5.3. Assumir integralmente as despesas referentes ao **Rider Técnico**, compreendendo estrutura de **palco, som, iluminação, painéis de LED e geradores de energia**, necessários à realização do show artístico.

5.4. Todas as despesas relativas à **hospedagem, alimentação, transporte terrestre (vans) e deslocamento até o local da apresentação** correrão por conta da CONTRATANTE.

5.5. Aplicar à CONTRATADA as **sanções legais cabíveis** em caso de **inexecução total ou parcial do contrato**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.6. A CONTRATANTE **não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros**, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por eventuais **danos causados a terceiros** em decorrência de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7. Proceder ao **recebimento do objeto contratado** no prazo e condições estabelecidos no **Termo de Referência**, atestando a conformidade da apresentação artística contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

6.1 6.1. A CONTRATADA poderá solicitar a **prorrogação do prazo de execução** dos serviços contratados, **somente** nos seguintes casos:

a) **Falta de elementos técnicos** necessários para a continuidade dos trabalhos, quando o fornecimento desses elementos for de responsabilidade da CONTRATANTE;

b) **Ordem escrita** do titular da CONTRATANTE, determinando a **restrição ou paralisação dos serviços**, por motivo de interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Fica designada a servidora **MARLY LOPES DE ARAUJO ALVES**, Matrícula: 037909, Portaria nº 0367/2023-GP, para exercer a função de **Gestora de Contrato**.

7.2. Os fiscais de contrato foram designados de acordo com a indicação formal do gestor responsável, conforme consta no anexo dos autos, a fim de garantir o acompanhamento e a fiscalização adequados das obrigações contratuais do presente contrato da **SECRETARIA**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. Quaisquer exigências da **Fiscalização**, no que se refere à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela **Contratada**, **sem ônus** para a **Contratante**.

7.4. Todos os atos e documentos emanados ou emitidos pela **Fiscalização** serão considerados como se fossem praticados pela **Contratante**, para todos os efeitos legais.

7.5. A **Fiscalização** exercida pela **Contratante** não exclui nem reduz a **responsabilidade da Contratada** durante a vigência do contrato, nem pelo prazo de garantia do objeto contratado, por **danos causados diretamente à Administração ou a terceiros**, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou por qualquer irregularidade.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta dos **recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Novo Repartimento** e da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, conforme a seguinte descrição:

- **Órgão:** 20 – Prefeitura Municipal
- **Unidade Orçamentária:** 12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- **Projetos/Atividades:** 2.068 – Realização de Feiras e Eventos Culturais no Município
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Subelemento:** 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens

8.2. Os **recursos financeiros** para custear a execução dos serviços são **oriundos do tesouro municipal**

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1. **Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis** previstas no **art. 155 e seguintes** da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando a **Contratada administrativamente** pelas infrações ou faltas cometidas no cumprimento do contrato.

9.2. **Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos**, a **Contratante** poderá sujeitar a **Contratada** às seguintes penalidades:

- a) Pelo **atraso injustificado** na execução do ajuste, a **Contratada** incorrerá em **multa diária de 0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor ajustado, **excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes**, caso estes sejam destacados em documento fiscal;
- b) Pela **inexecução total ou parcial** do ajuste, a **multa será de 10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

9.3. A **aplicação das multas** independará de qualquer interpelação judicial, sendo precedida de **processo administrativo** com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tenha dado causa à infração.

9.4. As **multas e penalidades** serão aplicadas **sem prejuízo das sanções cíveis e penais** cabíveis, conforme a legislação vigente.

9.5. A **Contratada** será **notificada, por escrito**, para **recolhimento da multa** aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis** a partir da notificação. Caso não ocorra o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será **deduzido das faturas remanescentes**.

9.6. Na ocorrência de **crimes em licitações e contratos administrativos**, aplicar-se-ão as **penalidades previstas no Código Penal**, Capítulo 11-B, artigo 337-E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O **prazo de vigência** do presente contrato tem início na **data de 02/04/2025** e encerramento em **02/07/2025**, podendo ser prorrogado mediante **acordo entre as partes**, conforme disposto no art. 105 da **Lei nº 14.133/2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços poderá ser feita pela **Contratada**, salvo nas hipóteses previstas no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Fica a **Contratada** obrigada a devolver, no prazo de **72 horas**, com **correção monetária**, a integralidade do valor antecipado, na hipótese de inexecução do objeto do contrato.

11.2. No caso de **inexecução parcial**, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o disposto no **artigo 138 da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer **extinção determinada por ato unilateral da Administração**, são assegurados à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** os direitos previstos no **art. 139** do aludido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCARGOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste **Contrato**, inclusive os decorrentes da **legislação trabalhista**, da **Previdência Social** e **Comercial**.

13.2. Em **caso algum**, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da **legislação trabalhista** e da **Previdência Social**, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

13.3. A **CONTRATADA** é responsável pelo **seguro** de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Novo Repartimento/PA, como o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pela Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores.

15.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato a qualquer operação de natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha a assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os **Representantes das partes**, na presença de duas **testemunhas**.

Novo Repartimento – PA, 02 de abril de 2025

MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA
CNPJ: 34.626.416/0001-31
VALDIR LEMES MACHADO
CONTRATANTE

TC SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 10.809.660/0001-71
ANTONIO CLEBER LIMA DE CARVALHO
CONTRATADA